



DECRETO Nº 9.383, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que me são conferidas pelo Art. 60, VIII, combinado com o Art. 92, I, "g", ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3.780/2010 – vol. 3, e considerando deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, em reunião ordinária de 3 de dezembro de 2024, **DECRETO**:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher– CMDM, nos termos do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os decretos nº 7.714, de 6 de junho de 2012, e nº 8.200, de 16 de setembro de 2016.

Município de Mauá, em 3 de fevereiro de 2025.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos


MARIANGELA SOUZA SECCHI
Respondendo interinamente pela
Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres

Registrado na Gerência de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


MARIANGELA SOUZA SECCHI
Chefe de Gabinete

ap//



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mauá - CMDM, instituído pela Lei Municipal nº 6.016 de 13 de dezembro de 2022, reger-se-á pelo presente Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

Art. 2º O CMDM está vinculado à Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres, onde estabelece sua sede e deverá funcionar.

Art. 3º O CMDM é um órgão consultivo, deliberativo, prepositivo em matéria de sua competência e fiscalizador da execução da legislação que vise à efetivação dos direitos da mulher, exercendo suas funções de forma autônoma do executivo municipal.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS DO CMDM

Art. 4º O CMDM tem por finalidade formular e propor diretrizes de ação governamental, voltadas à promoção dos direitos das mulheres, e atuar no controle social de políticas públicas para mulheres e de igualdade de gênero.

Art. 5º São atribuições e competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM:

- I - Propor, avaliar, discutir e participar da elaboração e fiscalização das políticas públicas para mulheres que visem assegurar as condições de melhor qualidade de vida, igualdade de gênero e raça;
- II - zelar pela execução dessas políticas considerando as dimensões de gênero, étnico raciais, geracionais, regionais, da orientação sexual, da religiosidade e da deficiência;
- III - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhes sejam submetidas pela Secretaria Municipal responsável pelas políticas da mulher;
- IV - elaborar e modificar, quando necessário e desde que não infrinja nenhum direito da mulher, seu Regimento Interno;
- V - apresentar sugestões para elaboração da proposta orçamentária, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação do Plano Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, bem como o Plano e Orçamento da Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres;
- VI - propor a criação de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;
- VII - desenvolver ações que visem fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, assim como eliminar desta, eventual conteúdo discriminatório;
- VIII - estimular, apoiar e desenvolver estudos e pesquisas, em especial no âmbito municipal, relativos à condição da mulher em todos os aspectos para subsidiar as ações governamentais que visem à efetivação dos direitos da mulher;



- IX - sugerir a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;
- X - monitorar e avaliar os órgãos da Gestão Pública e demais entidades no que se refere ao planejamento e execução de programas, projetos, serviços e ações voltadas à efetivação dos direitos da mulher;
- XI - estabelecer e manter canais permanentes de articulação com os movimentos de mulheres e outros conselhos municipais, estaduais e nacional de mulheres, no sentido de estabelecer estratégias comuns na construção da igualdade e equidade de gênero, visando a eliminação de preconceitos e a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município;
- XII - promover, acompanhar e apoiar entidades da sociedade civil, que propicie e desenvolva a defesa dos direitos da mulher, bem como atividades que contribuam para a efetiva integração educacional, cultural, econômica, política, social, de saúde e esportiva das mulheres, realizadas no município;
- XIII - estimular a representação das mulheres em conselhos municipais, fóruns e movimentos, dentre outros, na perspectiva de defender, assegurar e acessar direitos nas áreas das políticas sociais (saúde, educação, habitação, trabalho e renda, segurança, justiça, desenvolvimento econômico, esporte, transporte, cultura, entre outros);
- XIV - participar da implantação, instalação e monitoramento do Observatório Nacional e Municipal de Combate à Violência contra a Mulher;
- XV - participar e realizar, juntamente ou separadamente com a Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres (SPPM), do cadastramento das organizações, grupos e movimentos de mulheres que estão comprometidas com as questões de igualdade de gênero e enfrentamento à violência contra a mulher.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CMDM

Art. 6º O CMDM será constituído por 14 (catorze) integrantes titulares e respectivos suplentes, mediante a participação paritária de representantes de órgãos públicos e da sociedade civil organizada, na seguinte forma:

- I - órgãos governamentais: 01 (um) representante titular e 01 (um) representante na condição de suplente, sendo indicados pelos secretários das seguintes secretarias:
 - a) Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres;
 - b) Secretaria de Assistência Social;
 - c) Secretaria de Trabalho, Renda e Empreendedorismo;
 - d) Secretaria de Habitação;
 - e) Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil;
 - f) Secretaria de Saúde;
 - g) Secretaria de Educação.
- II - representantes da sociedade civil organizada, que comprovem trabalho efetivo na promoção, prevenção e defesa dos direitos da mulher, em número de 07 (sete) titulares e 07 (sete) suplentes, a saber:
 - a) entidades de Defesa dos Direitos da Mulher;
 - b) movimentos ou Grupos de Defesa dos Direitos da Mulher do Município de Mauá;
 - c) usuárias de Serviços que tenham como objetivo a luta por direitos sociais das mulheres.



ANEXO AO DECRETO Nº 9.383, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2025

Art. 7º As representantes da sociedade civil serão eleitas em fórum próprio, respeitando a ordem do número de votos obtidos, conforme especificado no art. 11 deste Regimento.

Art. 8º As conselheiras da sociedade civil e do poder público terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução, conforme estabelecido na Legislação.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 9º A eleição das representantes da sociedade civil ocorrerá a cada 02 (dois) anos.

Art. 10. Cabe ao CMDM constituir uma Comissão Eleitoral para realização do pleito e definir a forma de articulação e participação das mulheres usuárias de serviços, movimentos e entidades não governamentais.

Art. 11. A posse dos membros do CMDM dar-se-á por decreto a ser expedido pelo prefeito, até 30 (trinta) dias após a eleição, coincidindo a posse com o término do mandato anterior das conselheiras.

Art. 12. Serão consideradas eleitas as candidatas que obtiverem o maior número de votos, considerando titulares as 07 (sete) primeiras e suplentes as 07 (sete) seguintes, sempre na ordem decrescente.

Parágrafo único. Caso não sejam eleitas suplentes em número suficiente, o CMDM deverá organizar uma eleição complementar no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. O CMDM contará com a seguinte estrutura de funcionamento:

- I - Sessões Plenárias;
- II - Mesa Diretora;
- III - Comissões de Trabalho.

Art. 14. A Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres tem por responsabilidade oferecer as condições físicas, técnicas e de toda ordem de infraestrutura para o bom funcionamento do CMDM, de representante indicada pela SPPM:

- I - dar suporte administrativo em atividades de sua competência;
- II - subsidiar o CMDM na tomada de decisões previstas em lei com as informações e dados técnicos e administrativos;
- III - preparar, antecipadamente, as reuniões dos plenários dos conselhos, observando a pauta, convites, apresentações de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos conselheiros e outras providências;
- IV - organizar e manter o acervo de todo os documentos produzidos pelo CMDM;
- V - finalizar o preparo as atas, resoluções e demais documentos oficiais;

[Handwritten signature]



ANEXO AO DECRETO Nº 9.383, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2025

4/9

- VI - dar encaminhamento às conclusões do plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;
- VII - despachar os processos e expedientes de rotina;
- VIII - atualizar permanentemente informações sobre a estrutura e funcionamento dos conselhos;
- IX - realizar e acompanhar as publicações das resoluções do plenário.

Art. 15. A presidenta e a vice-presidenta do CMDM serão escolhidas dentre seus membros para mandato de 02 (dois) anos, havendo rodízio entre Poder Público e a sociedade civil a cada mandato.

Art. 16. O CMDM poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter permanente ou temporário, com a finalidade de estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar desses colegiados representantes de outros órgãos e entidades públicos e privados.

§ 1º Todas as conselheiras titulares e, opcionalmente, as suplentes comporão as comissões de trabalho.

§ 2º Embora todos os membros participem das atividades do conselho, apenas as titulares terão direito a voz e voto, cabendo às demais apenas o direito a voz, e na ausência da titular fica garantido o voto da suplente.

Art. 17. O CMDM reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, por convocação da presidenta ou em decorrência de requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 das conselheiras, e terão seu calendário previamente publicado no Diário Oficial do Município, a cada exercício.

Art. 18. As reuniões ordinárias serão realizadas uma vez por mês, em data e horário definidos antecipadamente em cronograma próprio aprovado em plenária do conselho.

Art. 19. As reuniões ocorrerão nas dependências da sede do CMDM ou, excepcionalmente, em local devidamente aprovado em plenária.

Art. 20. Qualquer alteração na data de realização da reunião ordinária deverá ser comunicada com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por telefone e por e-mail.

Art. 21. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, por telefone e por e-mail.

Art. 22. A pauta da reunião será definida na reunião anterior; qualquer inclusão de item na pauta deverá ser solicitada à mesa diretora para avaliação.

Parágrafo único. No caso de inclusão em que o pedido não possa ser apresentado com antecedência à mesa diretora, será apresentado na plenária e submetido à aprovação.

Art. 23. As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho e em segunda convocação, após 15 minutos, com qualquer quórum.

Art. 24. As deliberações do CMDM serão levadas a voto, desde que estejam presentes ao menos 1/3 das conselheiras e aprovadas por maioria simples.



Art. 25. Cada reunião será registrada em ata, a qual será lida e apreciada no início da sessão plenária seguinte.

Art. 26. Cada reunião será registrada no livro ata que ficará à disposição na Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres.

Art. 27. No caso de impossibilidade do comparecimento da conselheira titular às sessões do CMDM e às Comissões de Trabalho, a Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres deverá ser comunicada com antecedência, via e-mail e por telefone, para convocação da conselheira suplente, exceto em caso de falta com justificativa.

Art. 28. Em caso de desistência ou impedimento da conselheira titular da sociedade civil, a presidenta do CMDM convocará a conselheira suplente na ordem de sua votação, para assumir o respectivo assento; no caso de impedimento desta, a próxima da lista de suplentes será convocada.

Art. 29. Em caso de ausência ou vacância da conselheira representante do poder público, a presidenta do CMDM deverá comunicar a SPPM para que se proceda a sua retomada ou nova indicação pela respectiva pasta.

Art. 30. A ausência da conselheira titular em três reuniões ordinárias, consecutivas ou interpoladas durante o ano, sem justificativa ou com justificativa não acatada pela mesa diretora, será considerada desistente, cabendo sua substituição.

Art. 31. A critério da mesa diretora, ou por deliberação da plenária, poderão participar das sessões ordinárias, extraordinárias e comissões de trabalho, pessoas, organizações e/ou movimentos interessados nos debates e pautas, com direito apenas a voz.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES

Art. 32. As comissões permanentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher são:

- I - Comissão de Políticas Públicas de Atendimento e Encaminhamento para as Mulheres;
- II - Comissão de Comunicação, Divulgação, Prevenção e Educação;
- III - Comissão de Defesa e Garantia dos Direitos da Mulher e Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

Art. 33. Fica facultada a criação de comissões temporárias, desde que justificadas suas necessidades, definidas suas tarefas e submetidas a aprovação pela plenária do Conselho.

Art. 34. Cada comissão deverá ser constituída por, no mínimo, 04 (quatro) membros do conselho, em sua composição, preferencialmente respeitando a paridade e por adesão voluntária.

§ 1º Qualquer mudança na designação das conselheiras das comissões deverá ser submetida à mesa diretora.

§ 2º Mediante a análise ou estudos da matéria de sua pertinência, a comissão poderá, a qualquer tempo, solicitar a participação ou contribuição de técnicos da sociedade civil ou do poder público, especialistas, pesquisadores ou pessoas de notório saber, sem ônus para o CMDM.



§ 3º Fica a critério da comissão, mediante necessidade, a instalação de Grupos de Trabalho.

Art. 35. As funções dos membros do CMDM não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.

CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Das Conselheiras

Art. 36. Para dar cumprimento à função de conselheira, prevista na Lei Municipal nº 6.016 de 13 de dezembro de 2022 e às atribuições contempladas no art. 5º do presente Regimento, compete às conselheiras do CMDM:

- I - participar ativamente do Conselho, comparecendo às sessões plenárias e compondo as comissões de trabalho, conforme suas vocações;
- II - votar nas reuniões plenárias;
- III - debater, propor, requerer esclarecimentos e apresentar questões que sirvam para subsidiar e qualificar a apreciação das questões em discussão;
- IV - informar ao CMDM sobre as prioridades de atuação dos órgãos que as conselheiras do poder público representam, no que diz respeito às políticas para mulheres, e contribuir internamente nos órgãos, para o estabelecimento destas prioridades a partir dos debates e deliberações do Conselho;
- V - subsidiar tecnicamente o CMDM com informações e conteúdos específicos relacionados à pasta que as conselheiras do poder público representam, visando qualificar os trabalhos e contribuir para as deliberações e encaminhamentos;
- VI - identificar, nos órgãos municipais, programas, projetos e ações que possam ser desenvolvidos em colaboração com o CMDM;
- VII - realizar o monitoramento e o controle sobre os serviços oferecidos pelo município, que dizem respeito ao atendimento à mulher;
- VIII - participar ativamente da organização das conferências municipais de políticas para mulheres.

Seção II Da Presidenta

Art. 37. Compete à presidenta do CMDM dirigir, viabilizar e supervisionar suas atividades, cabendo-lhe especificamente:

- I - representar o CMDM nas questões pertinentes à ação do Conselho na defesa dos direitos da mulher e a responder por ele, em todos os níveis e circunstâncias;
- II - representar o CMDM em eventos nacionais e internacionais;
- III - presidir os trabalhos da mesa diretora e as sessões plenárias do Conselho;
- IV - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V - zelar pelo bom funcionamento do Conselho, pela plena execução de suas atribuições e cumprimento de suas deliberações;
- VI - deliberar sobre a apresentação de matérias em pauta nas reuniões do Conselho;
- VII - indicar, quando necessário, a relatoria de matérias, dentre as integrantes do Conselho;

[Handwritten signatures]



- VIII - homologar os atos específicos relatados e deliberados nas sessões plenárias e/ou na mesa diretora;
- IX - elaborar o relatório anual de atividades do CMDM e submeter à aprovação da plenária;
- X - comunicar ao prefeito as recomendações e deliberações do CMDM para as providências necessárias;
- XI - requisitar à SPPM recursos humanos e materiais necessários para execução dos trabalhos do Conselho;
- XII - exercer de modo imparcial, sob todas as circunstâncias e em qualquer conjuntura, seu papel de presidenta, cumprindo o que lhe compete como conselheira que representa a defesa dos direitos da mulher no âmbito municipal.

Seção III Da Vice-Presidenta:

Art. 38. Compete à vice-presidenta do CMDM:

- I - representar a presidenta do CMDM mediante delegação, frente a seus impedimentos provisórios;
- II - realizar as atribuições da presidenta, nos casos de seu impedimento provisório ou mediante impedimento definitivo desta, até que se proceda a uma nova indicação da mesa diretora por parte das conselheiras.

Seção IV Da Secretária

Art. 39. Compete à primeira secretária do CMDM:

- I - participar de todas as reuniões, elaborar e revisar atas, responder e arquivar documentos e providenciar para que as deliberações da plenária e os encaminhamentos da mesa diretora sejam executados;
- II - substituir a presidenta e a vice-presidenta, a pedido das mesmas, em seus impedimentos;
- III - ter sob sua responsabilidade operacional todos os livros, registros e documentos do CMDM, os quais deverão estar sob guarda da responsabilidade da SPPM;
- IV - colaborar com a presidenta na gestão administrativa do conselho;
- V - ler, antes das sessões plenárias do CMDM, a ata da sessão anterior, submetendo-a à aprovação das conselheiras;
- VI - organizar as correspondências solicitadas pela presidenta e membros do conselho e submetê-las à sessão plenária para encaminhamentos e deliberações;
- VII - acompanhar e monitorar o cronograma de trabalho do CMDM;
- VIII - elaborar e encaminhar à presidenta, propostas que enriqueçam os programas de trabalho desenvolvidos pelo CMDM.

Seção V Das Comissões Permanentes

Art. 40. Compete à Comissão de Políticas Públicas de Atendimento e Encaminhamento para Mulheres:

- I - analisar e emitir pareceres sobre as políticas públicas setoriais que têm interface com as questões que envolvem a garantia dos direitos da mulher;



- II - propor serviços, programas, projetos e ações que visem a inclusão socioeconômica da mulher, o atendimento digno nos serviços de saúde e de assistência social, que possibilitem o acesso à educação, à iniciação profissional, ao trabalho e renda, à informação, ao ir e vir, e outras;
- III - contribuir para a construção do mapa da pobreza municipal, analisando o lugar da mulher e suas consequências;
- IV - participar da implantação e instalação do Observatório Municipal de Políticas para Mulheres em estreita articulação com o governo federal, poder público estadual e municipal e organizações/centros de pesquisa;
- V - realizar o monitoramento dos serviços públicos oferecidos para as mulheres;
- VI - oferecer relatórios analíticos e prepositivos ao poder público, ao Poder Judiciário e à Segurança Pública, relativos às condições da mulher no município, relacionando com o Plano Nacional de Políticas para Mulheres e o Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra a Mulher.

Art. 41. Compete à Comissão de Comunicação, Divulgação, Prevenção e Educação:

- I - contribuir, em parceria com a SPPM, para a sensibilização dos profissionais que atuam diretamente no atendimento à mulher (em especial à mulher vítima de violência), quanto às questões relativas a preconceitos sexistas e étnico-raciais e nos processos fisiológicos dos ciclos de vida da mulher;
- II - contribuir, em parceria com a SPPM, para a instrumentalização técnico-operativa dos profissionais/educadores, visando um atendimento humanizado às mulheres vítimas de todas as formas de violência;
- III - divulgar através das diferentes mídias, os direitos das mulheres, a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006 e suas alterações), as políticas públicas para mulheres, os locais de atendimento, bem como, elaborar material de apoio para que as mulheres saibam como e onde procurar ajuda em caso de violência doméstica;
- IV - contribuir para a divulgação da especificidade de políticas públicas voltadas para as mulheres negras e indígenas no município;
- V - participar da promoção de campanhas que objetivem o respeito à orientação sexual, à prevenção da violência doméstica, aos cuidados com o corpo, à prevenção e cuidados de doenças, e outras;
- VI - incentivar e apoiar a implantação de serviços médicos de atenção especial à saúde da mulher, propor a criação de programas especiais fixos e móveis e apoiar as iniciativas já existentes;
- VII - participar de oficinas, debates, seminários e outras formas de participação da/na sociedade como um todo, visando ampliar o conhecimento sobre as questões de gênero, raça e etnia, com caráter preventivo e educativo.

Art. 42. Compete à Comissão de Defesa e Garantia dos Direitos da Mulher e Enfrentamento à Violência contra a Mulher:

- I - defender a participação das mulheres sem restrições, em todos os setores da sociedade, buscando a igualdade de direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, sexuais e reprodutivos;
- II - defender a qualidade de vida com respeito ao ser humano em seu desenvolvimento integral e ao meio ambiente sadio;
- III - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados às mulheres;



- IV - sugerir a adoção de providências legislativas que visem eliminar qualquer forma de discriminação contra as mulheres;
- V - coordenar e/ou acompanhar ações articuladas junto aos órgãos municipais, regionais, estaduais e federais, que visem a garantia dos direitos das mulheres;
- VI - estabelecer termos de cooperação e convênios que visem coibir todas as formas de violência contra a mulher e qualquer tipo de discriminação;
- VII - discutir a viabilidade e a execução de programas especiais na área de prevenção e atendimento às mulheres em situação de violência, garantindo a manutenção (e possível ampliação - Casa de Passagem) do serviço de abrigo para mulheres em situação de violência; Casa Abrigo Regional e formulação de diretrizes para seu pleno funcionamento;
- VIII - estimular estudos e pesquisas que possam contribuir na prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, na proteção de seus direitos com saúde, educação, habitação, trabalho, renda e empreendedorismo, segurança, desenvolvimento econômico, esporte, transporte, cultura e assistência social.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. Este Regimento foi submetido à aprovação da plenária do CMDM e somente poderá sofrer alteração mediante análise e deliberação por, pelo menos, 50% mais 01 de seus membros efetivos, respeitando a paridade.

Município de Mauá, em 3 de fevereiro de 2025.

MARLENE SANTAGO
Presidente do Conselho Municipal
dos Direitos da Mulher - CMDM